

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.071 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 11/11/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta no Processo de Licenciamento nº E-07/201.408/1997, referente à COMPANHIA DE LIMPEZA URBANA – COMLURB,

CONSIDERANDO o que consta no Processo de Licenciamento nº E-07/202.393/2007, referente à remediação e ao encerramento do Aterro de Jardim Gramacho, da empresa NOVA GRAMACHO,

CONSIDERANDO as condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação FE014252, para a implantação dos projetos de captura e queima de biogás em flares, para o encerramento e a remediação do Aterro de Resíduos Urbanos e de Estabelecimentos de Saúde, e para a ampliação da Estação de Tratamento de Chorume, em especial às restrições nºs 10, 11 e 14.2,

CONSIDERANDO o que consta na Carta Circular nº 024/2008-DIN, encaminhada pela COMLURB às empresas de transporte de resíduos, informando sobre a suspensão imediata do recebimento, no Aterro de Gramacho, dos resíduos provenientes da coleta em instituições privadas, incluídos aí os resíduos de grande geradores,

CONSIDERANDO que na mesma Carta Circular a COMLURB comunica que, além do Aterro de Gramacho, só receberá os mesmos resíduos em suas Estações de Transferência do Caju, Jacarepaguá e Irajá, impreterivelmente até o dia 10/11/2008,

CONSIDERANDO que o estabelecido na Licença de Instalação emitida pela FEEMA não inclui a utilização das referidas Estações;

CONSIDERANDO que o não recebimento de resíduos dos grandes geradores, estabelecido na Licença de Instalação emitida pela FEEMA, se deu pela necessidade de acelerar o processo de desativação do Aterro Sanitário de Jardim Gramacho, já que este, além de estar com a sua vida útil comprometida, não reúne condições sanitárias e ambientais necessárias;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 3.273, de 06/09/2001, que dispõe sobre a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a execução das atividades de limpeza urbana é de competência da Companhia de Limpeza Urbana – COMLURB, por meios próprios, ou mediante permissão ou contratação de terceiros, na forma que estabelece a Lei nº 3273;

CONSIDERANDO que os grandes geradores e transportadores procuraram o Estado em busca de solucionar o problema criado pela COMLURB, com a proibição de utilização das unidades de transbordo/transferência;

CONSIDERANDO que a Secretária de Estado do Ambiente, mediante correspondência, solicitou ao Presidente da COMLURB a liberação dessas unidades e teve o seu pleito negado verbalmente;

CONSIDERANDO que a COMLURB divulgou Carta Circular nº 056/2008, de 07/11/2008, disponibilizando o Aterro de Gericinó para disposição dos resíduos de grandes geradores, em caráter excepcional e temporário;

CONSIDERANDO que esse mesmo Aterro se encontra em fase de encerramento, tendo a própria COMLURB publicado Carta Circular nº 026/2008, de 22/07/2008, na qual consultou a empresa Nova Gerar se o aterro de Nova Iguaçu teria condições e autorização para receber 2.800 t/dia de resíduos que chegam a Gericinó e qual o menor valor que a empresa poderia ofertar,

CONSIDERANDO que a FEEMA emitiu Licença Ambiental para o Aterro de Gericinó, para promover a recuperação da área, com operação concomitante com os resíduos gerados na Zona Oeste, e o seu encerramento;

CONSIDERANDO a necessidade de serem utilizadas as unidades de transbordo/transferência da COMLURB, pelas empresas por ela credenciadas, de forma a viabilizar o encaminhamento dos resíduos dos grandes geradores para os sistemas licenciados, sem que haja maiores transtornos para a Cidade, como aumento do impacto viário e a disposição irregular de resíduos nas vias públicas;

CONSIDERANDO que os grandes geradores e transportadores não se eximiram do pagamento do preço do serviço público praticado pela COMLURB para uso das unidades de transbordo;

CONSIDERANDO que é obrigação do órgão ambiental coibir práticas irregulares de disposição de resíduos e zelar pela qualidade ambiental, garantindo que esse serviço essencial não sofra descontinuidade;

CONSIDERANDO a urgência e a relevância da matéria,

DELIBERA:

Art.1º – Determinar à COMLURB que disponibilize as suas unidades de transbordo/transferência abertas para as empresas credenciadas pela Companhia, para coleta e transporte dos resíduos de grandes geradores;

Art. 2º – Determinar à COMLURB que pratique todos os atos necessários ao cumprimento do art. 1º.

Art. 3º – Determinar que as medidas acima vigorem pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único –. O não cumprimento do estabelecido na presente Deliberação sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art.4º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 12/11/08.